



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR VALOR N° 005/2025  
Processo Licitatório n° 025/2025**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pequenas manutenções prediais, preventivas e corretivas, com o fornecimento de mão de obra e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Justificativa da Necessidade**

2.1.1. A contratação de empresa especializada em manutenção predial é essencial, pois essas empresas detêm a expertise necessária para identificar e corrigir problemas relacionados à segurança das instalações físicas, como instalações elétricas, sistemas de iluminação de emergência, desobstrução de calhas e rufos, entre outros.

2.1.2. Economia de recursos: A manutenção preventiva e corretiva realizada por empresa especializada contribui para evitar gastos elevados com reparos emergenciais ou substituição de equipamentos. Além disso, possibilita a identificação de oportunidades de redução no consumo de energia elétrica e água, otimizando os custos operacionais da edificação pública.

2.1.3. Melhoria da imagem institucional: Um prédio bem cuidado e seguro transmite uma imagem institucional positiva, tanto para os servidores quanto para o público externo. Ademais, a manutenção regular contribui para a preservação do patrimônio público e para a valorização do imóvel público.

**2.2. Razão da Necessidade da Contratação**

**2.2.1. A contratação encontra amparo nos seguintes fatores:**

a) Garantia de funcionamento ininterrupto: Previne interrupções nas atividades da Câmara Municipal por falta de manutenção preventiva, evitando intervenções emergenciais de grande escala e contribuindo para a conservação do bem público.

b) Especialização técnica: Empresas especializadas estão atualizadas com normas técnicas e regulamentações de segurança, garantindo a execução dos serviços com profissionalismo, legalidade, segurança e eficiência. Isso assegura a longevidade dos equipamentos e condições adequadas de uso por servidores e visitantes.

c) Custo-benefício: A terceirização desses serviços apresenta excelente relação custo-benefício, uma vez que elimina a necessidade de estrutura interna específica, reduzindo gastos com pessoal próprio, treinamentos e riscos de desvio de função.



d) Disponibilidade e agilidade: A empresa contratada pode responder prontamente a situações emergenciais, oferecendo serviços diversos – hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura, entre outros – de forma a **atender integralmente as necessidades estruturais da instituição**.

2.2.2. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, é medida essencial para assegurar a segurança física e patrimonial da sede da Câmara Municipal, bem como garantir o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

### **2.3. Justificativa para o Modelo de Contratação**

2.3.1. A contratação direta por dispensa de licitação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

2.3.2. Conforme atualização trazida pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), devendo ser considerado este novo teto para fins de enquadramento na hipótese de contratação direta.

2.3.3. Considerando a natureza contínua, sob demanda e parcelada da prestação dos serviços de manutenção predial, a Câmara Municipal optará pela formalização da contratação por meio de Ata de Registro de Preços de uso exclusivo interno, vinculada à Dispensa de Licitação por Menor Valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A adoção da Ata tem como objetivo permitir a emissão de ordens de serviço de forma fracionada, conforme a necessidade e conveniência administrativa, sem caráter adesivo e sem participação de outros órgãos ou entidades.

## **3. DA DIVULGAÇÃO E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**3.1.** Nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o aviso desta Dispensa de Licitação será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para manifestação de interessados.

**3.2.** As empresas previamente consultadas durante a pesquisa de preços que, eventualmente, não apresentarem cotação nesta fase preliminar, poderão encaminhar suas propostas durante o período de divulgação estabelecido, em igualdade de condições com os demais interessados, desde que atendam integralmente às especificações e condições constantes no presente Termo de Referência.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Características Mínimas Do Objeto**



4.1.1. As peças de reposição necessárias para a realização dos reparos e/ou trocas serão fornecidas pela CONTRATANTE.

4.1.2. Os serviços a serem prestados incluem:

4.1.2.1. Pequenas manutenções preventivas e corretivas em sistemas elétricos, hidráulicos, sanitários, entre outros;

4.1.2.2. Reparos em alvenaria, serralheria e marcenaria, quando necessário;

4.1.2.3. Limpeza técnica e conservação de áreas comuns;

4.1.2.4. Elaboração de relatórios periódicos de manutenção e inspeção;

4.1.2.5. Atendimento a solicitações de urgência no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da comunicação feita por servidor da Câmara;

4.1.2.6. A visita técnica deverá ocorrer no mínimo duas vezes por semana e sempre que solicitada, mediante agendamento.

4.1.3. Para a elaboração da proposta de preços, será obrigatória a realização de visita técnica previamente agendada por meio do e-mail: [licitacao@camaraaparecidadotaboadomt.gov.br](mailto:licitacao@camaraaparecidadotaboadomt.gov.br)

## 4.2. Qualificação Técnica

4.2.1. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação;

b) O atestado, certidão ou declaração referida na alínea "a" deverá ser apresentado em papel timbrado (ou com carimbo do CNPJ), contendo identificação do signatário, cargo, nome, telefone para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação e caracterização do bom desempenho da licitante.

4.2.2. A visita técnica compreende a inspeção in loco no prédio da Câmara Municipal, a qual deverá ocorrer, no mínimo, duas vezes por semana e também sempre que solicitado.

4.2.3. Manutenção preventiva: é aquela realizada em intervalos predeterminados ou conforme critérios técnicos, com o objetivo de reduzir a probabilidade de falhas ou degradação de itens ou estruturas prediais.

4.2.4. Manutenção corretiva: consiste na intervenção realizada após a ocorrência de falha ou pane, visando restabelecer a plena funcionalidade do item ou estrutura.

#### **4.3. Do Serviço**

4.3.1. A visita técnica deverá ocorrer sempre que solicitado, de forma complementar à manutenção preventiva e corretiva.

#### **4.4. Da Garantia Dos Serviços E Produtos**

4.4.1. A garantia deverá observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

4.4.2. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.3. Não será exigida a garantia contratual prevista nos artigos 76 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.5. Do Instrumento Contratual, do Prazo e da Prorrogação**

4.5.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A minuta contratual apresentará o detalhamento das regras aplicáveis à vigência e prorrogação da contratação.

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Do Local e das Condições de Execução**

5.1.1. A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, localizado atualmente/provisoriamente à Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, Bairro Vila Rica.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o disposto Termo de Referência (TR) e no contrato administrativo resultante desta dispensa de licitação.

5.1.3. A execução dos serviços será realizada exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela Administração, contendo a descrição da demanda, local de execução, prazos e demais condições aplicáveis.

5.1.4. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de má execução ou de materiais inadequados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou conforme estabelecido pela fiscalização.

5.1.5. A contratada deverá refazer a execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de solicitação formal da CONTRATANTE.



5.1.6. Deverá comunicar formalmente à Contratante, por intermédio do(s) fiscal(is) designado(s), qualquer fato que possa interferir direta ou indiretamente na regularidade da execução contratual.

## 5.2. Das Responsabilidades da Contratada

5.2.1. A contratada deverá cumprir com as obrigações previstas na legislação trabalhista e de segurança do trabalho, inclusive quanto à responsabilidade por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, mesmo que ocorram dentro das dependências da Administração.

5.2.2. Compete ainda à contratada:

- a) Efetuar o pagamento de salários e encargos trabalhistas;
- b) Contratar e manter seguro de acidentes aplicável a seus funcionários;
- c) Efetuar o pagamento de indenizações de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços;
- d) Manter seus empregados devidamente identificados durante a execução dos serviços, substituindo imediatamente qualquer profissional considerado inadequado pela Administração;
- e) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo durante a execução dos serviços;
- f) Responder por danos aos bens do Legislativo Municipal, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- g) Arcar com quaisquer despesas decorrentes de infrações praticadas por seus funcionários, dentro ou fora do prédio da Câmara, no exercício das funções contratadas.

5.2.3. É vedada a contratação, pela empresa contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração Pública, durante a execução dos serviços.

5.2.4. Aplicam-se subsidiariamente às obrigações da contratada as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## 5.3. Do Recebimento do Objeto

5.3.1. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

**a) Recebimento provisório**, mediante termo circunstaciado ou recibo assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da entrega, para fins de verificação da conformidade com as especificações contratuais;



**b) Recebimento definitivo**, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o prazo de observação e vistoria técnica que comprove a adequação do objeto às condições contratuais. Este prazo não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, salvo justificativa técnica expressa.

5.3.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado pela Administração.

5.3.3. Em caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade do objeto, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitido à empresa emitir nota fiscal apenas da parte incontroversa, para fins de liquidação parcial e pagamento.

5.3.4. O prazo para correção de falhas na execução ou saneamento de notas fiscais não será computado para efeito de contagem do prazo de recebimento definitivo.

5.3.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada de responsabilidade civil pela qualidade, solidez, durabilidade e segurança dos serviços prestados, nos termos legais.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO

### 6.1. Da Designação e da Fiscalização

6.1.1. Os fiscais e o gestor do contrato serão designados por ato formal da autoridade máxima da Contratante, entre servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções de gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A designação da equipe de fiscalização será publicada no Diário Oficial do Município e integrará o processo da contratação.

6.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.1.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado, mediante simples apostilamento.

6.1.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, quando cabível.

6.1.6. A Contratante poderá convocar representante da empresa contratada a qualquer tempo, para adoção de providências imediatas.

### 6.2. Da Fiscalização Técnica

6.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e da qualidade dos serviços prestados.



6.2.2. Caberá ao fiscal técnico anotar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do contrato, inclusive indicando medidas corretivas cabíveis, nos termos do art. 115, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Identificada qualquer irregularidade ou descumprimento técnico, o fiscal técnico emitirá notificação formal à contratada, fixando prazo para correção.

### **6.3. Da Fiscalização Administrativa**

6.3.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a execução orçamentária e financeira, inclusive empenhos, pagamentos, garantias e aditivos, podendo solicitar documentação comprobatória sempre que necessário.

6.3.2. Diante de descumprimento contratual, atuará de forma tempestiva, comunicando ao gestor do contrato para a adoção de medidas cabíveis.

### **6.4. Da Gestão do Contrato**

6.4.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro atualizado no histórico de gerenciamento, incluindo ordens de serviço, alterações contratuais e prorrogações.

6.4.2. O gestor acompanhará a manutenção da regularidade da contratada para fins de empenho e liquidação de despesas, registrando em relatório eventuais impedimentos à continuidade do fluxo de pagamento.

6.4.3. O gestor verificará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, e informará à autoridade superior quaisquer ocorrências que extrapolem sua competência.

6.4.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação conjunta dos fiscais, contendo análise do desempenho da contratada com base em indicadores objetivos previamente definidos.

6.4.5. Os resultados da avaliação contratual deverão constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, incluindo eventual aplicação de penalidades.

6.4.6. Quando necessário, o gestor adotará as providências para abertura de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão ou setor competente.

6.4.7. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo, contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, bem como sugestões para aprimoramento de futuras contratações semelhantes.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **7.1. Da Liquidação da Despesa**



7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação da despesa, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) valor a pagar;
- d) eventuais retenções tributárias legalmente exigíveis.

7.1.3. Havendo erro na nota fiscal ou instrumento de cobrança, ou outra irregularidade impeditiva da liquidação, esta será suspensa até a devida regularização, reiniciando-se o prazo somente após a correção, sem ônus à Contratante.

7.1.4. A nota fiscal ou documento equivalente deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Constatada irregularidade fiscal do fornecedor, este será notificado por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.6. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará o fato aos órgãos de fiscalização competentes e adotará medidas para resguardar os créditos públicos relativos ao pagamento pendente.

7.1.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá instaurar processo administrativo visando à rescisão contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

## **7.2. Do Prazo de Pagamento**

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da fase de liquidação da despesa.

7.2.2. Em caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

## **7.3. Da Forma de Pagamento**

7.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada.

7.3.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária pela Contratante.



7.3.3. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente.

## 8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante dispensa de licitação por menor valor, com divulgação de aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no §3º do art. 75 da referida norma.

8.2. MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Menor Valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. MODO DE DISPUTA: Não se aplica, por se tratar de contratação direta, sem fase de lances ou competição formal entre fornecedores.

## 9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A especificação do objeto, os quantitativos e a estimativa da contratação do presente Termo estão relacionados a seguir:

| Item | Descrição  | Unid    | Qntde |
|------|--|---------|-------|
| 1    | Serviços de pequenas manutenções prediais, preventivas e corretivas, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS. | Serviço | 1     |

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS:

|               |  |
|---------------|--|
| CÓD REDUZIDO: | 013  |
| ÓRG. UNID.    | 01.0101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado         |
| FUNÇÃO :      | 01 – Legislativa   |
| SUB-FUNÇÃO:   | 01.031 – Ação Legislativa                                  |
| PROGRAMA:     | 0002 - Gestão Eficiente e Transparente                     |
| PROJ./ATIV :  | 2010 – Atividades do Legislativo Municipal                 |
| EI. DESPESA : | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |



## 11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**11.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado por **Milca Aparecida de Jesus**, Assessora de Núcleo de Contratações Públicas da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, que ratifica as informações nele contidas, atestando sua veracidade e conformidade com as disposições legais e normativas vigentes, submetendo-o à aprovação da autoridade competente.

*Milca Aparecida de Jesus*

Assessora de Núcleo de Contratações Públicas

## 12. DA AUTORIZAÇÃO

**12.1.** Com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a instauração do processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com vistas à contratação pretendida.

Aparecida do Taboado/MS, 08 de julho de 2025.

*Heberson Galter Custódio*

Vereador-Presidente da Câmara Municipal



## ANEXO II

### MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

| Proposta de Preços | Modalidade Dispensa de Licitação | Dispensa Nº _____/2025. | Processo Nº _____/2025. | Tipo: Menor Preço Por Item |
|--------------------|----------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------------|
|--------------------|----------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------------|

**PROPONENTE:**

CNPJ/MF Nº:

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE Nº:**                   **FAX Nº:**                   **E-MAIL:**

| Item | Descrição  | Unid    | Qntde |
|------|--|---------|-------|
| 1    | Serviços de pequenas manutenções prediais, preventivas e corretivas, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS. | Serviço | 1     |

**1.** Os preços ofertados têm como referência o mês de **05/2025**, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, mantendo-se os preços fixos e irreajustáveis.

**2.** No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da Dispensa, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da Dispensa.

**3.** O Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento das “PROPOSTA”.

**DADOS BANCÁRIOS:**

**Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.**

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

**Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.**



## ANEXO III

### QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO, 4015, JARDIM SAO BENTO, APARECIDA DO

#### MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

PERÍODO COTAÇÃO: 01/01/2025 até 31/12/2025

COTAÇÃO NR.º : 218

**ASSUNTO:**

contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de pequenas manutenções prediais, preventivas e corretivas, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para a realização do serviço, para o prédio da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS.

| Código | Descrição  | Quantidade | Unid. | Média Unit.      | Média Total      |
|--------|--|------------|-------|------------------|------------------|
| 15466  | Serviços de pequenas manutenções prediais, preventivas e corretivas, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS. | 1 Serviço  |       | 15.600,000000    | 15.600,00        |
|        | <b>Totais</b>  | <b>1</b>   |       | <b>15.600,00</b> | <b>15.600,00</b> |



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À senhora **Agente de Contratação** do Legislativo Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR N° 005/2025

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, que:

**1)** Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos contratos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**2)** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3)** Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os contratos constantes neste Termo de Referência e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os contratos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

**4)** Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Legislativo Municipal, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Portador (a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

**5)** Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Legislativo Municipal.

**6)** Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

**7)** Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura



referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato ou instrumento equivalente seja encaminhado para o seguinte endereço:

**8)** Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Legislativo Municipal, para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do Termo de Referência/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

**9)** Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

**10)** Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: \_\_\_\_\_. Telefone: \_\_\_\_\_.

**11)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Legislativo Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

**12)** Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos contratos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

**13)** Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR N° 005/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.



## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação junto à Administração Pública, estando apta a contratar com o Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que venham a impedir sua habilitação.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.



## ANEXO VI

### MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Termo de Referência supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

(..) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos contratos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local/Data,

Nome, cargo, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa.



## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENAS MANUTENÇÕES PREDIAIS, PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, com sede provisória à Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, Bairro Vila Rica, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, [inserir dados profissionais], portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à [inserir endereço], doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de /, neste ato representada por seu representante legal, \*\*\*\*, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pequenas manutenções prediais, preventivas e corretivas, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, conforme condições, especificações e demais exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 005/2025, decorrente de contratação direta por Dispensa de Licitação por Menor Valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pequenas manutenções prediais, preventivas e corretivas, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, conforme as condições, descrições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**



2.1. O presente contrato é decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação por Menor Valor nº \_\_\_\_/2025, com base no Processo Administrativo nº 005/2025, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato vincula-se à proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ao Termo de Referência, bem como aos demais documentos constantes do processo administrativo, que o integram para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme critérios e atribuições previstas no item 5 do Termo de Referência (Anexo II).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

### **4.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO:**

4.1.1. A prestação dos serviços terá como local principal o prédio da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, incluindo o Plenário Municipal e demais dependências internas e externas pertencentes à sede da Casa Legislativa.

4.1.2. Os equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços serão de propriedade da CONTRATADA, sendo que as peças para reposição, troca ou conserto serão fornecidas pela CONTRATANTE.

4.1.3. Os serviços prestados incluem:

- a) Pequenas manutenções preventivas e corretivas de sistemas elétricos, hidráulicos, sanitários, entre outros;
- b) Reparos em alvenaria, serralheria e marcenaria, quando necessário;
- c) Limpeza e conservação de áreas comuns.

4.1.3-A. A execução dos serviços será realizada exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço, previamente autorizada pela Administração, contendo a descrição da demanda, local de execução, prazos e demais condições aplicáveis.

4.1.4. Envio à CONTRATANTE de relatório semanal de ocorrências ou, quando solicitado, relatório diário.

4.1.5. Para a formulação da proposta de preços, será necessária a realização de visita técnica, a ser previamente agendada pelo e-mail: [licitacao@camaraaparecidataboado.ms.gov.br](mailto:licitacao@camaraaparecidataboado.ms.gov.br)

### **4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



4.2.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços com características compatíveis ao objeto da presente contratação.

b) O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da emitente, contendo a identificação do signatário, cargo, nome, telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação, e descrição do bom desempenho da LICITANTE.

4.2.2. Visita Técnica: A visita técnica ao prédio da Câmara deverá ocorrer no mínimo duas vezes por semana e sempre que solicitado.

4.2.3. Manutenção Preventiva: manutenção realizada em intervalos pré-estabelecidos ou conforme critérios técnicos, visando reduzir a probabilidade de falhas ou degradação de sistemas e estruturas prediais.

4.2.4. Manutenção Corretiva: manutenção realizada após falha ou pane, com o objetivo de restaurar o funcionamento e a integridade do item ou estrutura.

### **4.3. DO SERVIÇO**

4.3.1. A visita técnica ocorrerá conforme solicitação, juntamente com as manutenções preventivas e corretivas.

a) A visita técnica deverá ocorrer no mínimo duas vezes por semana e, adicionalmente, sempre que solicitada;

b) Em casos de urgência, o atendimento deverá ocorrer em até 1 (uma) hora após a solicitação;

c) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter o ambiente limpo e organizado, bem como após a finalização dos trabalhos.

### **4.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

4.4.1. A garantia será concedida conforme as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.4.2. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

4.4.3. Não será exigida a garantia contratual de que tratam os artigos 76 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **4.5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.5.1. O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstaciado ou recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para posterior verificação da conformidade com as especificações contratuais.

4.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após o provisório, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes, desde que comprovada a adequação do



objeto ao contrato. Este prazo poderá ser estendido até 90 (noventa) dias, em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.5.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento contratual.

4.5.4. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido à empresa o direito de emitir Nota Fiscal relativa à parte incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

4.5.5. O prazo para correção de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

4.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Compete à CONTRATANTE:

5.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, sempre que solicitados pela CONTRATADA ou seus prepostos;

5.1.2. Rejeitar a execução deste CONTRATO por terceiros não autorizados;

5.1.3. Cumprir integralmente os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades identificadas na execução do objeto contratual;

5.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre a aplicação de eventuais multas, penalidades e demais encargos decorrentes da execução contratual;

5.1.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo intervir, sempre que necessário, para promover ajustes ou determinar a suspensão da execução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual:

6.1.1. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações constantes da proposta de preços apresentada e dos documentos do processo de contratação.



6.1.2. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO.

6.1.3. Facilitar integralmente as atividades de fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE.

6.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, tributos e taxas decorrentes da execução do objeto contratual, bem como as contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, riscos de acidentes de trabalho e demais despesas necessárias à perfeita execução do serviço.

6.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de sua proposta que resultem em aumento de custos para a CONTRATANTE.

6.1.6. Cumprir integralmente a legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de infrações de sua responsabilidade.

6.1.7. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, bem como títulos de crédito, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.

6.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação.

6.1.10. Cumprir todas as obrigações previstas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos casos em que seus empregados sejam vítimas durante ou em decorrência da execução do objeto, ainda que em dependências da Administração.

6.1.11. Ser responsável, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo:

6.1.11.1. Pagamento de salários;

6.1.11.2. Contratação e pagamento de seguros contra acidentes;

6.1.11.3. Pagamento de indenizações de qualquer natureza;

6.1.11.4. Identificação adequada dos empregados durante a prestação dos serviços, substituindo de imediato qualquer colaborador que atente contra a boa ordem ou normas da Administração;

6.1.11.5. Reparação dos danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo de seus empregados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, mesmo com a fiscalização da Administração;



6.1.11.6. Responsabilidade por danos causados diretamente aos bens públicos, quando decorrentes da conduta de seus empregados;

6.1.11.7. Responsabilização por infrações cometidas por seus empregados, durante a execução do contrato ou nas dependências da CONTRATANTE.

6.2. Aplicam-se, de forma subsidiária ao disposto nesta cláusula, as normas da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente CONTRATO terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, conforme a seguir:

|               |  |
|---------------|--|
| CÓD REDUZIDO: | 013  |
| ÓRG. UNID.    | 01.0101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado         |
| FUNÇÃO :      | 01 – Legislativa   |
| SUB-FUNÇÃO:   | 01.031 – Ação Legislativa                                  |
| PROGRAMA:     | 0002 - Gestão Eficiente e Transparente                     |
| PROJ./ATIV :  | 2010 – Atividades do Legislativo Municipal                 |
| EI. DESPESA : | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

9.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

9.2. No valor contratado já estão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, fretes, deslocamentos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas à perfeita execução do objeto contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **10.1. LIQUIDAÇÃO**

10.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a análise e liquidação da despesa.



10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal apresentado contém os elementos essenciais, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Valor a pagar;
- d) Destaque, quando aplicável, dos tributos sujeitos à retenção.

10.1.3. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as providências corretivas necessárias, reiniciando-se o prazo de liquidação somente após a devida regularização, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.1.4. O documento fiscal deverá estar acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos competentes a situação de inadimplência da CONTRATADA e a existência de crédito pendente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis.

10.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as providências para rescisão contratual, nos termos do processo administrativo, assegurando à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

## **10.2. PRAZO DE PAGAMENTO**

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da finalização da liquidação da despesa.

10.2.2. No caso de atraso por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, a partir do termo final de pagamento até a data da efetiva quitação, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

## **10.3. FORMA DE PAGAMENTO**

10.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em instituição financeira previamente informada.

10.3.2. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



10.3.3. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, no momento do pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa expressa e esteja presente o interesse público, devidamente motivado pela CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme previsto no §1º do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que resulte em grave prejuízo à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO;

12.1.4. Deixar de entregar documentação exigida;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o CONTRATO ou não apresentar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.7. Causar atraso na execução ou entrega do objeto contratual, sem justificativa aceita pela Administração;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;

12.1.9. Cometer fraude ou ato fraudulento na execução do CONTRATO;

12.1.10. Adotar conduta inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da contratação;



12.1.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. Pelas infrações previstas nesta cláusula e na legislação aplicável, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar (item 12.2.3) será aplicada nos casos previstos nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não couber penalidade mais grave. Essa sanção impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente que aplicou a penalidade, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.4. A sanção de declaração de inidoneidade (item 12.2.4) será aplicada nos termos do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a infração justificar penalidade mais grave que a de impedimento. Essa sanção impedirá o infrator de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. As multas eventualmente aplicadas deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação formal emitida pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Constituirão motivos para a rescisão deste CONTRATO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, com a devida observância do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1. Inexecução total ou parcial do objeto contratual, ou cumprimento irregular de cláusulas do CONTRATO;

13.1.2. Desatendimento das determinações legais ou contratuais emitidas pela autoridade competente, designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

13.1.3. Alteração da composição societária, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de executar o objeto;

13.1.4. Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da empresa contratada;



13.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução contratual;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal;

13.1.7. Descumprimento das obrigações legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme legislação específica.

13.2. A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto nos casos em que o inadimplemento decorrer de conduta da própria Administração;

13.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Por decisão arbitral, nos termos de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou ainda por decisão judicial transitada em julgado;

13.2.4. As rescisões por ato unilateral da Administração e as rescisões consensuais deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devidamente registrada no processo administrativo;

13.2.5. Quando a rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento por prejuízos regularmente comprovados, bem como ao recebimento dos valores devidos pela execução do objeto até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

14.2. É igualmente vedada a sub-rogação total ou da parcela principal das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como a regularidade fiscal perante os fiscos municipal, estadual e federal, e perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, conforme o art. 91 da mesma Lei.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, conduzindo suas práticas comerciais com ética, legalidade e transparência, durante todo o período contratual.

17.2. É vedado à CONTRATADA oferecer, prometer, autorizar ou efetuar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou vantagem indevida com o fim de influenciar ato ou decisão de agente público, assegurar vantagem imprópria, ou direcionar negócios em violação à referida legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO

18.1. A ausência de exercício, por qualquer das partes, dos direitos assegurados neste CONTRATO ou na legislação aplicável, bem como a não aplicação de sanções cabíveis, não implicará novação ou renúncia a tais direitos. Todos os meios legais e contratuais permanecerão disponíveis à CONTRATANTE, sendo considerados cumulativos e não excludentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As controvérsias oriundas da execução deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa serão dirimidas no Foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida do Taboado/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal

**P/ CONTRATADA**  
Representante Legal – Contratada

TESTEMUNHAS:



## ANEXO VII.a

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, com sede provisória administrativa na Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, Bairro Vila Rica, Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada por seu Presidente, [inserir nome completo e função], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [inserir número e órgão expedidor/UF] e do CPF nº [inserir número], residente à [inserir endereço completo], doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**;

E, de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede à [endereço completo], neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [•] – [Órgão/UF] e do CPF nº [•], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, nos termos do que consta no **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2025**, **Dispensa por Valor nº \_\_\_\_/2025**, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Município nº [•], de [data], página [•], regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Ato Administrativo nº 010/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal)**, pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pequenas manutenções prediais, preventivas e corretivas, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, conforme as condições, descrições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no âmbito da Dispensa por Valor nº \_\_\_\_/2025, ficam registrados os preços unitários, os quantitativos estimados, os itens contratáveis e os dados da fornecedora, conforme o Quadro Demonstrativo de Preços – Anexo III, a Proposta Comercial da empresa e os demais documentos que integram o processo.

2.2. Os valores registrados terão validade durante o prazo de vigência desta Ata, sendo fixos e irreajustáveis, salvo hipótese legal de revisão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.



2.3. A existência do registro de preços não obriga a Administração à contratação, sendo-lhe facultada a utilização do sistema apenas quando houver interesse público, garantida a preferência da fornecedora registrada em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

| Item | Descrição/Produto  | Unid | Qntde | Valor R\$      |             |
|------|--|------|-------|----------------|-------------|
|      |  |      |       | Valor Unitário | Valor Total |
| 1    | Serviços de pequenas manutenções prediais, preventivas e corretivas, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS. | Serv | 1     | R\$ _____      | R\$ _____   |

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS REGISTRADOS, PREÇOS E DO PAGAMENTO

### 3.1. Dos Itens e Preços Registrados

3.1.1. Os itens, preços unitários registrados, quantitativos estimados e demais informações constam no Quadro Demonstrativo de Preços – Anexo III, na proposta da empresa registrada e nos demais documentos integrantes do respectivo Processo Administrativo.

3.1.2. O valor total global estimado constante no processo administrativo serve exclusivamente como previsão de consumo e não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, nos termos da legislação vigente.

### 3.2. Da Liquidação

3.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

3.2.2. Para a liquidação, o setor competente verificará:

- a) validade e data de emissão do documento fiscal;
- b) identificação da Ata de Registro de Preços e da Câmara Municipal;
- c) período de fornecimento correspondente;
- d) valor exato a ser pago;
- e) comprovação e destaque das retenções tributárias obrigatórias.

3.2.3. Havendo erros, omissões ou irregularidades, a liquidação será suspensa até a regularização pela empresa registrada, reiniciando-se o prazo após a correção, sem ônus à Administração.

3.2.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação atualizada da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa registrada.

3.2.5. Constatada irregularidade, a Administração notificará a empresa para regularização em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

3.2.6. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **3.3. Do Pagamento**

3.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da liquidação da despesa e desde que comprovada a regularidade fiscal da empresa registrada.

3.3.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela empresa.

3.3.3. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.3.4. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

### **3.4. Da Revisão e Atualização de Preços**

3.4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, fato do princípio, caso fortuito ou força maior.

3.4.2. A revisão de preços deverá ser formalmente solicitada pela empresa registrada, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória da variação significativa dos custos, cabendo à Administração a análise da vantajosidade e a formalização por termo aditivo, se deferida.

### **3.5. Da Antecipação de Pagamento**

3.5.1. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a antecipação de pagamento, desde que comprovada:

- a) vantagem econômica para a Administração; ou
- b) condição indispensável para obtenção do fornecimento.

3.5.3. Nessas hipóteses, será exigida garantia adicional e expressa formalização no processo administrativo.

3.5.4. Não sendo cumprida a obrigação, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente, com atualização monetária.

### **3.6. Da Atualização por Atraso de Pagamento**



3.6.1. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado desde o vencimento até o pagamento, com aplicação do IPCA, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

4.1. Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

4.2. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador, ou a quem as normas internas conferirem competência, autorizar a instauração, adjudicar e homologar os procedimentos destinados à formação da presente Ata de Registro de Preços.

4.3. O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico – ou outro meio que venha a substituí-lo –, utilizado para registro, gerenciamento, controle e manutenção dos itens registrados, bem como para o acompanhamento desta Ata.

### **4.4. São atribuições do órgão gerenciador, além das anteriores:**

4.4.1. Manter atualizada a Ata de Registro de Preços e seu banco de dados;

4.4.2. Conduzir, quando cabível, procedimentos de revisão, repactuação ou redução dos preços registrados;

4.4.3. Deliberar sobre eventual adesão posterior de órgãos ou entidades públicas municipais, nos termos do Ato Normativo nº 007/2022, vedada a adesão por entes de outras esferas da federação;

4.4.4. Aplicar penalidades à empresa registrada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.4.5. Registrar todas as ocorrências da Ata no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, quando aplicável.

4.5. A presente Ata de Registro de Preços é de uso exclusivo da Administração Pública Municipal, vedada a sua adesão por órgãos ou entidades de outras esferas da federação, nos termos do Ato Normativo nº 007/2022.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA**

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.2. As contratações decorrentes desta Ata observarão os prazos e condições nela fixados, respeitando-se os limites legais de vigência dos contratos administrativos.

5.3. A prorrogação da Ata ou dos contratos dela decorrentes dependerá de prévia justificativa da Administração quanto à vantajosidade e ao interesse público, devidamente motivada no processo administrativo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. As condições de execução, entrega e demais especificações relativas ao fornecimento da execução dos serviçositens registrados estão definidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante desta Ata, devendo a empresa registrada cumpri-las integralmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão executados conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), observando-se, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao recebimento provisório e definitivo, nos prazos e condições ali definidos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E MANUTENÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados permanecem fixos e irreajustáveis, salvo nas hipóteses do art. 124 da Lei 14.133/2021, notadamente seu inciso II, alínea “d” (ocorrência de alea econômica extraordinária e extracontratual, fato do princípio, caso fortuito ou força maior).

8.2. A revisão dos preços poderá ser:

- a) requerida pelo fornecedor, mediante prova documental de variação significativa de custos; ou
- b) instaurada pela Administração, quando constatada redução dos preços de mercado.

8.3. O pedido de revisão deve vir instruído, no mínimo, com:

- a) planilha de composição de custos atualizada;
- b) notas fiscais de insumos (originais e atuais);
- c) índices oficiais ou publicações especializadas;
- d) orçamentos de mercado, se aplicável; e
- e) demais documentos solicitados pela Administração.

8.4. Na análise, a Administração considerará:

- a) ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b) alea econômica extraordinária e extracontratual;
- c) fato do princípio, força maior ou caso fortuito; e
- d) alteração relevante na relação encargos × remuneração contratual.

8.5. Se deferida, a revisão produz efeitos financeiros a partir do protocolo do requerimento; o fornecedor deve manter os serviços normalmente enquanto tramita a análise.



8.6. Recusada a revisão ou havendo redução de mercado não aceita pelo fornecedor, este poderá ser liberado do compromisso, sem penalidades, desde que demonstre inviabilidade antes da convocação para execução.

8.7. Na liberação de fornecedor, a Administração poderá:

- a) convocar os demais registrados, na ordem de classificação, para negociar; ou
- b) revogar a Ata e instaurar novo procedimento, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021.

8.8. Nenhum preço revisado poderá superar o valor de mercado, devendo manter proporcionalidade com o registro original.

8.9. Serão indeferidos pedidos de revisão quando:

- a) não houver elevação real e comprovada de custos;
- b) o fato gerador anteceder à proposta;
- c) faltar nexo causal entre o fato e os encargos; ou
- d) se tratar de erro de formação de preços ou má previsão de riscos pelo fornecedor.

8.10. Qualquer alteração de preço será formalizada por termo aditivo à Ata, publicada no Diário Oficial do Município \*\*e registrada no PNCP\*\*, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

8.11. A Administração realizará pesquisas de mercado periódicas para assegurar a vantajosidade dos preços registrados durante toda a vigência da Ata.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:

- a) por razão de interesse público superveniente, devidamente justificada e comprovada, que inviabilize a manutenção da Ata de Registro de Preços;
- b) por pedido formal e fundamentado do fornecedor, devidamente aceito pela Administração, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

9.2. O cancelamento também poderá ser promovido por iniciativa da Administração, mediante instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

- 9.2.1. Descumprimento das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços ou nas contratações dela decorrentes;
- 9.2.2. Recusa injustificada em assinar o contrato, em retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- 9.2.3. Perda das condições de habilitação exigidas no processo de contratação direta;
- 9.2.4. Recusa em reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.2.5. Ocorrência de qualquer das infrações previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.2.7. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município.



9.3. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado mediante decisão da autoridade competente, devidamente motivada e comunicada ao fornecedor, com juntada da ciência no respectivo processo administrativo.

9.4. O fornecedor poderá solicitar, por escrito, o cancelamento de seu registro, desde que demonstre, de forma documental e fundamentada, a superveniência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a execução do objeto.

9.5. A ausência de comprovação das alegações apresentadas pelo fornecedor implicará aplicação das penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais consequências legais cabíveis.

9.6. Durante a vigência da Ata, não será admitida a alegação de indisponibilidade do item registrado, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação e neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9.7. É vedada à Administração a participação em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante sua vigência, salvo quando o quantitativo registrado for insuficiente para atendimento das necessidades previstas, nos termos do art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

10.1. Efetuar o empenho da despesa, com a indicação da dotação orçamentária própria, de forma a garantir o pagamento das obrigações decorrentes dos fornecimentos realizados.

10.2. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela empresa registrada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Receber provisoriamente o objeto fornecido, mediante conferência dos quantitativos e demais condições, observando local, data e horário estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

10.4. Comunicar formalmente à empresa registrada as eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sem ônus à Administração.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, mediante comissão ou servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Não se responsabilizar por quaisquer obrigações assumidas pela empresa registrada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do objeto, nem por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, culpa ou dolo da empresa registrada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas e qualitativas previstas neste instrumento e em seus anexos.



10.8. Efetuar o pagamento à empresa registrada, no valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

11.1. Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e custos da execução dos serviços.

11.2. Executar os serviços conforme especificações técnicas, prazos e locais definidos, emitindo Nota Fiscal com: descrição clara dos serviços realizados, datas de execução, número da Ordem de Serviço ou Empenho, e – quando houver substituição de peças fornecidas pela contratada – indicação das peças aplicadas e respectiva garantia.

11.3. Iniciar e concluir cada serviço nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço ou na Autorização de Fornecimento expedida pela Administração.

11.4. Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus para a Administração, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações ou que apresente vícios, falhas ou defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5. Responder integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos serviços prestados, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

11.6. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo de execução, apresentando comprovação.

11.7. Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.8. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços.

11.9. Assumir responsabilidade por eventuais demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas à execução contratual.

11.10. Não ceder ou transferir o contrato ou créditos a terceiros sem autorização prévia da Administração.

11.11. Executar o objeto diretamente; a subcontratação somente será admitida mediante autorização expressa, conforme art. 116 da Lei 14.133/2021.

11.12 Informar à Administração o nome, telefone e e-mail do responsável pelo gerenciamento da Ata, mantendo tais dados sempre atualizados.



11.13. Garantir estrutura logística e operacional suficiente para a prestação pontual, segura e de qualidade dos serviços, arcando com fretes, seguros, tributos e demais custos incidentes.

11.14. Comunicar imediatamente qualquer alteração cadastral relevante (endereço, conta bancária etc.) à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

12.1. Compete ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, exercer as atividades de coordenação, controle, supervisão e gestão da presente Ata de Registro de Preços, especialmente:

12.1.1. Praticar todos os atos necessários à administração, manutenção e fiscalização do Sistema de Registro de Preços.

12.1.2. Efetuar o registro formal do fornecedor vencedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme resultado do respectivo procedimento de contratação.

12.1.3. Gerenciar a execução da Ata, promovendo as indicações de fornecimento sempre que houver demanda, observando rigorosamente a ordem de classificação e os quantitativos registrados.

12.1.4. Conduzir os procedimentos relativos à revisão, renegociação, atualização ou eventual cancelamento dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.

12.1.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das condições pactuadas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.6. Realizar periodicamente pesquisas de mercado durante a vigência da Ata, visando à avaliação contínua da vantajosidade dos preços registrados e à adoção das providências cabíveis em caso de distorções.

12.1.7. Dar ampla publicidade aos preços registrados, aos respectivos fornecedores e aos demais atos relacionados à Ata, por meio de divulgação nos meios oficiais de comunicação e nos sistemas eletrônicos competentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.8. Observar rigorosamente a ordem de classificação dos fornecedores registrados em todas as contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Cometerá infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre as quais:



13.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;  
13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
13.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata ou dos contratos dela decorrentes;  
13.1.4. Deixar de apresentar a documentação exigida para contratação ou não manter a proposta válida, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;  
13.1.5. Recusar-se a celebrar o contrato, a assinar a Ata ou a retirar a nota de empenho/autorização de fornecimento, quando regularmente convocado;  
13.1.6. Retardar a execução ou a entrega do objeto, sem justificativa aceita pela Administração;  
13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase do procedimento ou na execução da Ata;  
13.1.8. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;  
13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar conluio e fraude de qualquer natureza;  
13.1.10. Praticar ato lesivo à Administração, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);  
13.1.11. Cometer quaisquer outras infrações administrativas tipificadas na legislação vigente.

13.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as seguintes sanções administrativas poderão ser aplicadas:

13.2.1. Advertência, nos casos de menor gravidade, especialmente nas hipóteses do item 13.1.1;  
13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens afetados pela infração, aplicável às condutas descritas nos itens 13.1.1 a 13.1.11;  
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, por até 3 (três) anos, nas infrações dos itens 13.1.2 a 13.1.7;  
13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações previstas nos itens 13.1.8 a 13.1.11.

13.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) as consequências do ato para o interesse público;
- d) a existência de programas de integridade (compliance) implantados ou em fase de implementação.

13.4. Quando o valor das multas e indenizações for superior ao saldo devido ao fornecedor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades.

13.7. Havendo indícios de infração prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, o fato será encaminhado à autoridade competente para eventual instauração de Processo Administrativo



de Responsabilização – PAR, sem prejuízo da continuidade dos processos administrativos próprios desta Ata.

13.8. As sanções previstas neste instrumento observarão os procedimentos e garantias do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, da Lei Federal nº 9.784/1999.

13.9. As disposições deste instrumento não afastam a aplicação de normas supervenientes eventualmente editadas durante a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada e registrada no respectivo processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável.

14.2. A extinção poderá ocorrer:

14.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento for causado por conduta da própria Administração;

14.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3. Por decisão arbitral, quando previsto em cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção por ato unilateral da Administração ou de forma consensual deverá ser previamente autorizada por decisão escrita e fundamentada da autoridade competente, com registro formal nos autos do respectivo processo.

14.4. A extinção da Ata por ato unilateral da Administração poderá gerar os efeitos previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas e demais penalidades previstas neste instrumento, na legislação vigente e no Termo de Referência.

14.5. O termo de rescisão deverá ser instruído com relatório contendo, no mínimo:

14.5.1. Balanço das obrigações já cumpridas ou parcialmente executadas;  
14.5.2. Relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente devidos;  
14.5.3. Apuração de indenizações, multas ou penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):**

**15.1.** As partes se obrigam a observar e cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, assegurando os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**15.2.** O fornecedor declara ciência de que responderá integralmente por qualquer tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais realizado sob sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

16.1. O fornecedor obriga-se a observar e fazer observar, por seus empregados, fornecedores, subcontratados ou terceiros, elevados padrões de ética e integridade durante todas as fases do procedimento de contratação e da execução da presente Ata de Registro de Preços, devendo prevenir, coibir e comunicar quaisquer práticas que possam caracterizar fraude ou corrupção, especialmente as seguintes condutas:

16.1.1. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no processo de contratação ou execução do objeto.

16.1.2. **Prática fraudulenta:** falsificação ou omissão dolosa de fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

16.1.3. **Prática colusiva:** acordo ou combinação entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento da Administração, visando manipular preços em níveis artificiais e não competitivos.

16.1.4. **Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de afetar a participação em procedimento de contratação ou a execução do contrato.

16.1.5. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas relevantes em auditorias e inspeções, ou fazer declarações falsas aos órgãos de controle e fiscalização, com o objetivo de dificultar ou inviabilizar a apuração de infrações previstas neste instrumento ou na legislação.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, do objeto por organismos financeiros multilaterais, estes poderão aplicar sanções à empresa ou seus representantes, incluindo a declaração de inidoneidade para novos contratos financiados, caso constatem a prática de quaisquer das condutas descritas nesta cláusula.

16.3. Quando o contrato estiver sujeito, total ou parcialmente, ao financiamento de organismo financeiro multilateral, o fornecedor concorda e autoriza que representantes do referido organismo possam realizar auditorias, inspeções e acesso a todos os documentos, registros e



instalações relacionados ao objeto contratado, com vistas ao exercício de suas atividades de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

17.1. A presente Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução devidamente formalizada, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por período equivalente ao da interrupção, mediante registro em apostila no respectivo processo.

17.3. A fiscalização da execução da Ata será exercida por 1 (um) ou mais servidores designados formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser auxiliados por terceiros especializados, sempre que necessário.

17.4. O fiscal da Ata deverá registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução, em documento próprio, promovendo as providências cabíveis para correção de falhas ou defeitos eventualmente constatados.

17.5. O fiscal deverá comunicar tempestivamente à autoridade superior quaisquer situações que exijam medidas além de sua competência.

17.6. O fiscal da Ata contará com o apoio técnico dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão prestar orientação e suporte na mitigação de riscos contratuais.

17.7. A fornecedora obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, todo e qualquer fornecimento que apresentar vícios, defeitos ou inconformidades.

17.8. A fornecedora responderá integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pelo fato de existir fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO**

18.1. A omissão, tolerância ou inércia no exercício de quaisquer direitos ou na aplicação de sanções previstas nesta Ata ou na legislação não configurará novação, renúncia ou desistência, tampouco impedirá o exercício futuro desses direitos. Todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis permanecem resguardadas e são cumulativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**



19.1. Caberá à Administração providenciar a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme prazos e formas previstos na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Ata.

20.2. Em eventual demanda judicial proposta em razão da presente Ata, as despesas, custas e honorários advocatícios serão de responsabilidade da parte que lhe der causa, mesmo em caso de purgação de mora.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Local/Data, Nome, cargo, e assinatura do responsável pelo orgão e pela empresa.  
Assinatura das testemunhas